

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	300/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

**Contrato nº 064/2022**

Processo nº 300/2022

Pregão Eletrônico n.º 010/2022-CPL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA **C I COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **C I COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 07.461.897/0001-08, sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Cond 07 Pátio Jardins, sala 231, Torre B, Hide Par, CEP: 65074-199, neste ato representada pelo titular **Iracema Silva Souza**, CPF 673.828.783-68 e RG nº 035121782008-0 SESP MA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 300/2022/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022, Nota de Empenho nº 2022NE997, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, e a proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de monitoramento diário de mídia, coleta, seleção, compilação em bancos de dados, avaliação e disponibilização eletrônica de clipping de conteúdos sobre a Defensoria Pública do Estado, veiculados diariamente em mídias impressa (jornais), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet - sites, blogs e mídias sociais), inclusive nos finais de semana e feriados, nos veículos e sob as condições especificadas no Termo de Referência.

1.2. O presente Contrato vincula-se ao Pregão nº 010/2022 CPL/DPE, a proposta apresentada pela contratada e ao Termo de Referência, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, METODOLOGIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A definição do objeto, metodologia e as condições de entrega estão descritas no Termo de Referência.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	300/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso financeiro para o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 08101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000164, Elemento de Despesa: 339039-99- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte: 0101000000.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global estimado para a execução do serviço é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços. A Nota ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no Siagem.

5.2. Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses de reajuste para fazer face às prorrogações contratuais no art. 65, §8º, da lei nº 8.666/93;

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação, por 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma continuada e com o fito na obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

6.2. A prestação dos serviços terá início no prazo de 24h após a publicação do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de monitoramento e gestão da comunicação, que permita elaborar relatórios de análise por veículo, índices de desempenho, e ferramentas informatizadas que possibilitem a avaliação dos resultados das ações de comunicação com a imprensa assim como o seu impacto sobre a imagem da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Tal sistema deverá ainda gerar indicadores, traduzidos em gráficos e tabelas, que reflitam as análises e permitam



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	300/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

medir a qualidade e o valor da imagem da Defensoria Pública do Estado na mídia, assim como estabelecer metas de desempenho;

7.2. Disponibilizar diariamente todo o conteúdo clipado em página da WEB, mantida em servidor próprio da CONTRATADA, com sistema de busca por palavra-chave, data e veículo de comunicação durante o prazo de vigência do contrato;

7.3. Prestar atendimento às demandas da CONTRATANTE pessoalmente ou por telefone, durante horário comercial;

7.4. O sistema de monitoramento deverá permitir que sejam atribuídos pesos diferenciados para os tipos e localizações das notícias nos veículos, devendo assim tornar-se uma ferramenta para mensuração de resultados (análise quantitativa e qualitativa) e valoração da notícia, que é comparação do espaço ocupado pela Defensoria na mídia local com os custos definidos pelo mercado publicitário;

7.5. Disponibilizar senha de acesso ao sistema de dados (Página na WEB) para que a CONTRATANTE possa ter acesso aos dados a qualquer tempo, inclusive, a emissão de relatórios.

7.6. Manter à disposição da Defensoria Estadual, em horário comercial, ao menos 1 (um) profissional especializado em análise qualitativa das informações monitoradas, o que inclui projeção de eventuais cenários (positivos ou negativos) sobre as ações da gestão;

7.7. Mensurar diariamente quantitativa e qualitativamente das menções da Defensoria Pública do Estado do Maranhão na mídia, possibilitando avaliar as ações da Instituição bem como a evolução da exposição da CONTRATANTE nas diferentes mídias.

7.8. Em caso de denúncia contra a Defensoria estadual em TV e/ou rádio, a CONTRATADA deve, quando solicitada, enviar vídeo (DVD) e áudio (CD) sobre o caso à Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado, num prazo de até 03 (três) horas após a solicitação;

7.9. Alimentar site, mantido em servidor próprio da CONTRATADA, durante 24 horas, e aos sábados, domingos e feriados em sistema de plantão;

7.10. Disponibilizar números de telefones fixos e de celular exclusivos da CONTRATADA para a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado.

7.11. Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e preparado, cabendo à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos serviços, responsabilizando-se legal, administrativa, financeira e tecnicamente pelos mesmos;

7.12. A CONTRATADA deverá arquivar as gravações da programação local de TV e Rádio na íntegra, bem como a digitalização da mídia impressa no formato PDF pesquisável (Página Inteira) com qualidade reprográfica pelo período de vigência do contrato.

7.13. Manter a base de dados (Página WEB) permanentemente disponível no período de vigência do contrato;

7.14. Disponibilizar diariamente todas as notícias relacionadas à Defensoria, em até 5 horas após a divulgação, por e-mail, WhatsApp da Ascom (número a ser definido) e em página da WEB, com sistema de busca por palavra-chave. O clipping deve ser enviado para os e-mails [ascomdpe@ma.def.br](mailto:ascomdpe@ma.def.br) e [ascomdpema@gmail.com](mailto:ascomdpema@gmail.com).

7.15. A CONTRATADA deverá enviar alerta para a Assessoria de Comunicação, através de aplicativo de WhatsApp para até dez números de telefone celular, no instante em que houver veiculação de assuntos relacionados à Defensoria Pública do Estado, sempre que estes forem relevantes, de cunho negativo, e que requeiram uma resposta da instituição;

7.16. O site da CONTRATADA deverá possibilitar o download dos arquivos de TV e áudio;





DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	300/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

7.17. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas.

7.18. Antes da adjudicação e homologação do pregão, a empresa licitante, classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá realizar o serviço de monitoramento, coleta, seleção, compilação em banco de dados de conteúdo sobre a Defensoria Pública do Maranhão, veiculados nas principais emissoras de TV, jornal impresso, rádio, sites blogs e redes sociais e disponibilizar em página da WEB, mantida em servidor próprio da CONTRATADA, com sistema de busca por palavra-chave, data e veículo de comunicação, por 05 (cinco) dias, de modo a comprovar a capacidade técnica de prestação do serviço, velocidade de acesso e volume de material coletado nesse período.

7.19. Da seleção, de que trata o item imediatamente anterior, deverão constar todas as menções à Defensoria Pública do Estado feitas na mídia nos municípios objeto deste TR, como notas, fotos, entrevistas, matérias, reportagens, artigos, editoriais, colunas e outros textos informativos e opinativos, comunicados da Defensoria, além de comunicados que cite a Defensoria do Estado, abrangendo todas as editorias dos veículos de comunicação pesquisados. O foco da clipagem será a veiculação de temas relacionados à atuação dos defensores públicos e servidores da capital e núcleos regionais, ações, programas e projetos desenvolvidos pela Defensoria;

7.20. A CONTRATADA deverá manter arquivado todo o material coletado, assim como relatórios e gráficos de análises de mídia pelo período de vigência do contrato;

7.21. Mesmo que seja registrada a falta de corrente elétrica na área, a CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento de clipagem em até 4 (quatro) horas;

7.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em especial os custos decorrentes de direitos autorais exigidos por jornais e periódicos, para disponibilização das notícias desses veículos de comunicação em clipping eletrônico.

7.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

7.24. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços 24h após a publicação do contrato;

7.25. A CONTRATADA deverá cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS), primando pela qualidade da execução dos serviços contratados, conforme anexo I.

## **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante Da ASCOM, especialmente designado para tanto;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações previstas neste TR;

8.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e Edital;

8.4. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES**

9.1. A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 á 88 da lei 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**A CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato, às suas



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	300/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

expensas, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, consoante determina o parágrafo único, art. 61 da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022 e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, observando o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, nos seguintes casos:

#### **I - unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

#### **II - por acordo das partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento contratado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	300/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**IRACEMA SILVA SOUZA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

